



ATA DA SEPTUAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ NACIONAL PARA REFUGIADOS – CONARE

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze, às 10:25 horas, na sala 304, do Edifício Sede deste Ministério, foi realizada a 74ª Reunião Ordinária do Comitê Nacional para Refugiados (CONARE), sob a presidência do **Doutor Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto**, Secretário Executivo do Ministério da Justiça e Presidente do CONARE, com a presença de **Dr. Renato Zerbini Ribeiro Leão**, Coordenador-Geral do CONARE; da **Dr. Fernando de Oliveira Sena**, representante do Ministério das Relações Exteriores; da **Dra. Regina Alencar Machado da Silva**, representante do Departamento de Polícia Federal; da **Irmã Rosita Milesi**, representante do Instituto de Migrações de Direitos Humanos; do **Dr. Paulo Sérgio de Almeida**, representante do Ministério do Trabalho e Emprego; do **Dr. Gabriel Gualano Godoy**, Oficial de Proteção do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados e do **Dr. Andrés Ramirez**, representante do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados no Brasil. Verificado o quorum, nos termos do artigo sexto do regimento, o Senhor Presidente iniciou a reunião, agradeceu a presença de todos e apresentou os pontos de pauta, a saber: **1) Aprovação das atas de números 73 e 74; 2) Discussão sobre imigrantes haitianos; 3) Análise dos casos de solicitação de refúgio; 4) Análise do caso de Eugene Uwimana; 5) Assuntos Gerais.** O Senhor Presidente iniciou a sessão e leu a pauta, perguntando se alguém gostaria de incluir algum ponto, o que foi feito pelo Dr. Paulo Sérgio que relatou a 2ª Oficina do Ministério do Trabalho e Emprego no Rio de Janeiro, envolvendo o Comitê Estadual do Rio de Janeiro e disse também que a discussão foi bem proveitosa, surgindo alguns encaminhamentos e recomendações, sendo que o Senhor Presidente agradeceu o relato. Em seguida, o Dr. Andrés Ramirez explanou acerca da Reunião Intergovernamental de Alto Nível que celebra os 60 anos da Convenção de 1951 da ONU sobre Refugiados e o 50 aniversário da Convenção sobre a Redução de Apatridia de 1961. Ato contínuo, a Irmã Rosita justificou a ausência do Dr. Cândido Neto e do Padre Marcelo Monge, assim sendo, destacou que a sociedade civil seria representada pelo IMDH. Em seguida, se aprovou as atas números 73 e 74. Passou-se para o ponto número dois da pauta, qual seja, a discussão sobre os imigrantes haitianos: de início, o Senhor Presidente ressaltou a acolhida que vem sendo feita pelos diferentes atores da sociedade brasileira, a proximidade entre o Brasil e o Haiti. Destacou sua preocupação quanto a uma rede de migração, corroborado pelos dados de solicitações de refúgio de cidadãos haitianos, indagando ao Plenário sobre o que deveria ser feito nesse caso, já que se tratavam de solicitações manifestamente infundadas, esclarecendo que hoje o CONARE possui mais de duas mil solicitações e em nenhum caso detectou-se situação de refúgio ao amparo da Convenção de 51 ou da Lei Brasileira. Disse tratar-se de imigração econômica e humanitária. Diante disso, os casos não deveriam mais ser levados ao CONARE por não se tratarem, de fato, de situações de refúgio. Os casos, assim, deveriam ser diretamente apresentados ao Conselho Nacional de Imigração do Ministério do Trabalho e Emprego. Decidiu-se, então, que seria fixada uma data para determinar que a Polícia Federal não mais registre solicitações de refúgio de haitianos, que deveria ser 1º de janeiro de 2012. Falou também sobre a dificuldade dos governos estaduais que não têm como fornecer toda a estrutura, como educação, saúde, moradia, alimentação a todos esses migrantes. Ademais, a política migratória de países vizinhos de não exigir vistos a cidadãos haitianos reflete no Brasil. O Presidente destacou que o Comitê precisa de uma solução definitiva para a contenção da entrada de haitianos ilegais, ressaltando que a solução interna deve ser combinada com uma solução na fronteira. Sugeriu ao Plenário três pontos a serem discutidos, quais sejam: 1) Que a partir da data de 1º/01/2012 o CONARE declare formalmente que os haitianos vítimas do terremoto de janeiro de 2010, não se enquadram nas causas de inclusão da Lei 9.474/97 e que, portanto, escapam à competência do CONARE; 2) Uma solução migratória aos que já estão aqui; 3) Controle de fronteiras. Abrindo a discussão para os demais membros. O Dr. Andrés falou sobre a complexidade do tema e a importância do Brasil na reconstrução do Haiti, manifestando a preocupação de haver algum refugiado nesse fluxo pedindo a presença de uma equipe do CONARE na fronteira. Foi esclarecido pelo Senhor Presidente que os que já solicitaram refúgio terão os pedidos analisados, mas a discussão é sobre os que vão chegar, asseverando que haverá alguém do CONARE e do ACNUR para garantir o acesso ao procedimento de todos os que sejam refugiados. O Dr. Paulo Sérgio perguntou como seriam aqueles que ficarão agendados pela Polícia Federal para janeiro de 2012 e disse também que os que estão na fronteira deveriam pedir o refúgio, pois se forem direto ao CNlg ficarão sem carteira de trabalho, uma vez

que o procedimento naquele órgão não possibilita a documentação de trabalho. Com a palavra, a Dra. Regina indica que fica estabelecida a data de 1º/01/2012 e os que ingressarem depois dessa data irão para o CNlg; destaca ademais a necessidade do fortalecimento de fronteira. A Irmã Rosita Milesi recomendou que haja uma reunião interministerial para verificar a questão dos recursos federais disponibilizados aos haitianos e pediu o envolvimento de outros ministérios. O Senhor Presidente afirmou que o papel do CONARE se encerrará em 31/12/2011, mas o papel do governo continuará em termos sociais, ficando em aberto a possibilidade de outras soluções migratórias. O Senhor Presidente esclareceu ainda que o trâmite não será negado aos haitianos, apenas serão encaminhados ao CNlg os que forem atuados até 31/12/2011 e os que o CNlg indeferir serão enviados para publicação. O Plenário também decidiu que os haitianos poderão ter um protocolo provisório com validade de 180 dias. Ficou esclarecido também que os haitianos que perderam os prazos junto ao CNlg deverão ter a permanência novamente publicada. Ficaram ratificadas pelo Plenário aqueles casos já discutidos no Grupo de Estudos Prévios e após, foi iniciada a apreciação dos processos de solicitação de refúgio, a saber: **DEFERIDOS em razão de as solicitações estarem enquadradas nos pressupostos de elegibilidade previstos no art. 1º da Lei 9.474/97:** Colômbia: xxxxx xxxxx: Proc. DPF/TBA/AM 08241.001628/2010-81; xxxxxx xxxxx, xxxxx xxxxx, xxxxx xxxxx: Proc DPF/TBA/AM 08241.0017/08/2010-37; xxxxx xxxxx: Proc. DPF/TBA/AM 08241.001223/2011-24; xxxxx xxxxx: Proc. SNJ/DEEST/SEAD 08018.001680/2011-62; xxxxx xxxxx: Proc. SNJ/DEEST/SEAD 08018.001681/2011-15; **Costa do Marfim:** xxxxx xxxxx: Proc. DELEMIG/SP 08505.039443/2011-82; **Irã:** xxxxx xxxxx: Proc. DELEMIG/SP 08505.029711/2011-58; xxxxx xxxxx e xxxxx xxxxx: Proc. DELEMIG/SP 08505.029712/2011-01. **INDEFERIDOS em razão de as solicitações não estarem enquadradas nos pressupostos de elegibilidade previstos no art. 1º da Lei 9.474/97:** Angola: xxxxx xxxxx xxxxx xxxxx: Proc DELEMIG/SP 08505.006820/2011-05; **Bangladesh:** xxxxx xxxxx. xxxx xxxx: Proc SR/DPF/DF 08280.005375/2011-30; xxxxx xxxxx: Proc SR/DPF/DF 08280.047115/2010-51; **Colômbia:** xxxxx xxxxx: Proc DPF/TBA/AM 08241.001668/2011-12; xxxxx xxxxx: Proc DPF/TBA/AM 08241.001671/2011-28; xxxxx xxxxx: Proc DELEMIG/SP 08505.016364/2011-01; xxxx xxxx, xxxxx xxxxx, xxxxx xxxxx e xxxxx xxxxxx: Proc DELEMIG/SP 08505.010901/2011-00; xxxxx xxxxx: Proc DELEMIG/SP 08505.006837/2011-54; xxxx xxxx, xxxxx xxxx: Proc DELEMIG/SP 08505.053336/2011-67; xxxxx xxxxx: Proc DPF/TBA/AM 08241.000792/2011-52; xxxx xxxxx: Proc. DPF/TBA/AM 08241.001715/2011-10; xxxxx xxxxx e xxxx xxxxx: Proc SNJ/DEEST/SEAD 08018.001682/2011-51; **Cuba:** xxxx xxxx: Proc DPF/SJK/SP 08514.001305/2011-11; **Guiné Bissau:** xxxx xxxxx: Proc DELEMIG/SP 08505.071785/2011-14; xxxxx xxxxx: Proc DELEMIG/SP 08505.010886/2011-91; **Guiné Conacri:** xxxx xxxx: Proc DELEMIG/SP 08505.002683/2011-21; **Jamaica:** xxxx xxxxx: Proc DELEMIG/SP 08505.002699/2011-34 ; **Nigéria:** xxxx xxxx: Proc DELEMIG/SP 08505.018940/2011-47; xxxx xxxx e xxxxx xxxxx e xxxx xxxxx: Proc DELEMIG/SP 08505.016790/2011-37; xxxxx xxxxx: Proc. DPF/TBA/AM 08241.001757/2011-51; xxxx xxxxx: Proc. DPF/TBA/AM 08241.001750/2011-39; ; xxxx xxxxx: Proc DELEMIG/SP 08505.016363/2011-59; xxxx xxxxx: Proc DELEMIG/SP 08505.010910/2011-92; xxxxx xxxxx: Proc DELEMIG/SP 08505.006826/2011-74; xxxxx xxxxx: Proc DPF/TBA/AM 08241.000585/2010-17; **Paquistão:** xxxx xxxxx: Proc SR/DPF/DF 08280.025691/2011-28 ; xxxx xxxxx: Proc SR/DPF/DF 08280.019734/2011-36; xxxx xxxxx: Proc SR/DPF/DF 08280.019545/2011-63; **República Democrática do Congo:** xxxxx xxxxx: Proc DELEMIG/SP 08505.039805/2011-35; xxxx xxxx: Proc DELEMIG/SP 08505.039803/2011-46; xxxx xxxx: Proc DELEMIG/SP 08505.006833/2011-76; **República Dominicana:** xxxx xxxxx: Proc DELEMIG/SP 08505.002672/2011-41; **Tanzânia:** xxxx xxxxx: Proc DPF/EPA/AC 08221.000577/2011-90. **PERDA DA CONDIÇÃO:** xxxx xxxxx SNJ/DEEST/SEAD 08018.001684/2011-41. **COM BASE NA RESOLUÇÃO Nº 13 DO CONARE FORAM ENVIADOS AO CNlg:** **Guiné Conacri:** xxxx xxxxx: DELEMIG/SR/SP 08505.010892/2011-49; **República Democrática do Congo:** xxxxx xxxxx – DELEMIG/SP 08505.010874/2011-67. **ARQUIVADOS COM ASE NA RESOLUÇÃO Nº 13 DO CONARE APÓS PERMANENCIA DEFERIDA PELO CNlg:** xxxxx xxxxx: Proc. SAD/CGPI 08205.002492/2010-63; xxxxx xxxxx: Proc. DELEMIG/SP 08505.036468/2009-18; xxxx xxxxx, xxxx xxxx (filho), xxxx xxxx (filho), xxx xxxx (filha): Proc. SAD/CGPI 08205.002416/2010-58; xxxx xxxxx: Proc. SAD/CGPI 08205.00189/2010-29; xxxx xxxxx: Proc. SNJ/DEEST/SEAD 08018.001683/2011-04. Sem mais, a pauta foi constatada esgotada e declarou-se encerrada a Septuagésima Terceira Reunião Ordinária do CONARE, da qual eu _____, Renato Zerbini Ribeiro Leão, Coordenador-Geral do CONARE, lavrei a presente ata que vai devidamente assinada pelo Senhor Presidente.